



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 24/03/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



## PROJETO DE LEI N.º 019, DE 11 DE MARÇO DE 2025

### DESPACHO

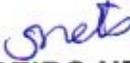
### VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado ‘solidário’ para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer e considerando ainda o requerimento de inclusão em pauta, por entender que este projeto é de grande valia ao município e para os munícipes, e em atendimento ao pedido de **REGIME DE URGÊNCIA**, determino a inclusão do requerimento de pauta na Sessão Ordinária do dia 24/03/2025. Caso aprovado, o projeto será deliberado pelo Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, com urgência.

Alpinópolis, 24 de março de 2025.

  
Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### LEI N° \_\_\_\_\_, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os promotores de eventos no Município de Alpinópolis sejam públicos ou particulares, poderão adotar e vender os ingressos ou pacotes fechados "solidários" para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em acontecimentos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

**Art. 2º** Entende-se por ingresso solidário aquele considerado de forma individual, que autoriza o seu adquirente a participar do evento ou do acontecimento no dia em que estiver sendo realizado.

**Parágrafo único.** Também se considera como solidário a aquisição individual do pacote fechado para o evento ou acontecimento, onde são contemplados outros benefícios além daquele previsto para o ingresso individual, que permitirá que o seu adquirente participe do evento ou acontecimento nos dias programados pelos seus organizadores.

**Art. 3º** O preço do ingresso ou do pacote fechado "solidário" para o evento ou acontecimento, corresponderá ao pagamento de 52% (cinquenta e dois por cento) do seu valor normal integral, com o fornecimento de mais um quilo de alimento não perecível no ato do ingresso no evento respectivo, por parte de cada beneficiário.

**Art. 4º** Os alimentos arrecadados nos eventos de que trata esta Lei, serão distribuídos às



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



entidades sem fins lucrativos, devidamente indicados pela administração municipal, via decreto.

**Art. 5º** A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de uma multa ao infrator, correspondente a uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente à época do cometimento da infração, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência.

**Parágrafo único.** O não recolhimento da multa no seu vencimento, implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, ficando o infrator proibido de realizar outros eventos no município, enquanto não liquidá-la.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, revisou o projeto, declarando que está em conformidade com as técnicas legislativas, utilizando linguagem apropriada e bom vernáculo.

Diante disso, a Comissão aprovou a redação final do projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Executivo para continuidade da tramitação.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**  
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**  
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Membro



## LEI N.º 2.563, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

**Art. 1º** Os promotores de eventos no Município de Alpinópolis sejam públicos ou particulares, poderão adotar e vender os ingressos ou pacotes fechados "solidários" para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em acontecimentos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

**Art. 2º** Entende-se por ingresso solidário aquele considerado de forma individual, que autoriza o seu adquirente a participar do evento ou do acontecimento no dia em que estiver sendo realizado.

**Parágrafo único.** Também se considera como solidário a aquisição individual do pacote fechado para o evento ou acontecimento, onde são contemplados outros benefícios além daquele previsto para o ingresso individual, que permitirá que o seu adquirente participe do evento ou acontecimento nos dias programados pelos seus organizadores.

**Art. 3º** O preço do ingresso ou do pacote fechado "solidário" para o evento ou acontecimento, corresponderá ao pagamento de 52% (cinquenta e dois por cento) do seu valor normal integral, com o fornecimento de mais um quilo de alimento não perecível no ato do ingresso no evento respectivo, por parte de cada beneficiário.

**Art. 4º** Os alimentos arrecadados nos eventos de que trata esta Lei, serão distribuídos às entidades sem fins lucrativos, devidamente indicados pela administração municipal, via decreto.

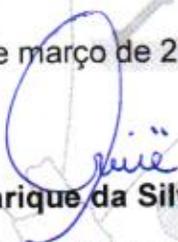


**Art. 5º** A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de uma multa ao infrator, correspondente a uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente à época do cometimento da infração, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência.

**Parágrafo único.** O não recolhimento da multa no seu vencimento, implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, ficando o infrator proibido de realizar outros eventos no município, enquanto não liquidá-la.

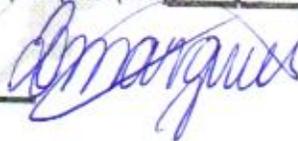
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis-MG, 25 de março de 2025.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 25/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles - n.º 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br

### DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento**.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado**, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*neto*  
**SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Alpinópolis



Alpinópolis/MG, 14 de março de 2025.

Ofício n.º 043/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 019 2025, que dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado "solidário" para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Vossa Excelência.

Cordialmente,

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA  
FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por  
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA  
FREIRE:09946554607  
Dados: 2025.03.14 15:25:13 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 98/2025  
Data: 14/03/2025 - Horário: 15:46  
Legislativo

Helaine de Carvalho Paim  
Servidora Matricula 000002  
Câmara Municipal de Alpinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor  
Sebastião Ribeiro Neto  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis  
Nesta.



Alpinópolis (MG), em 11 de março de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 019 de 11 de março de 2025, que: “Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado “solidário” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências”.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

É com grande satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação de votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em destaque.

Já temos as Leis Municipais n.ºs 1.959 e 1.960, ambas do dia 6 de dezembro de 2011, que instituíram a meia entrada para o ingresso nesses eventos de estudantes e idosos, de acordo com as condições nelas estabelecidas.

Agora, de forma facultativa, estamos criando o chamado “ingresso ou pacote fechado solidário”, que podem ser utilizados pelos promotores de eventos dessa natureza em nosso município, de acordo com as condições ora estabelecidas.

É uma forma a mais de favorecer as pessoas de participarem desses eventos por um custo de ingresso ou pacote mais acessível.

Assim, pedindo que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de urgência, dada a importância da matéria, aguardamos a sua aprovação em seu formato original.

Respeitosamente.

RAFAEL HENRIQUE DA  
SILVA FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por  
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA  
FREIRE:09946554607  
Dados: 2025.03.14 15:19:34 -03'00'

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**



## PROJETO DE LEI N.º 019, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado “solidário” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os promotores de eventos no Município de Alpinópolis sejam públicos ou particulares, poderão adotar e vender os ingressos ou pacotes fechados “solidários” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em acontecimentos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

**Art. 2º** Entende-se por ingresso solidário aquele considerado de forma individual, que autoriza o seu adquirente a participar do evento ou do acontecimento no dia em que estiver sendo realizado.

**Parágrafo único.** Também se considera como solidário a aquisição individual do pacote fechado para o evento ou acontecimento, onde são contemplados outros benefícios além daquele previsto para o ingresso individual, que permitirá que o seu adquirente participe do evento ou acontecimento nos dias programados pelos seus organizadores.

**Art. 3º** O preço do ingresso ou do pacote fechado “solidário” para o evento ou acontecimento, corresponderá ao pagamento de 52% (cinquenta e dois por cento) do seu valor normal integral, com o fornecimento de mais um quilo de alimento não perecível no ato do ingresso no evento respectivo, por parte de cada beneficiário.

**Art. 4º** Os alimentos arrecadados nos eventos de que trata esta Lei, serão distribuídos às entidades sem fins lucrativos, devidamente indicados pela administração municipal, via decreto.



**Art. 5º** A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de uma multa ao infrator, correspondente a uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente à época do cometimento da infração, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência.

**Parágrafo único.** O não recolhimento da multa no seu vencimento, implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, ficando o infrator proibido de realizar outros eventos no município, enquanto não liquidá-la.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 11 de março de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA  
SILVA  
FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por  
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA  
FREIRE:09946554607  
Dados: 2025.03.14 15:19:00 -03'00'

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14/03/2025, faço este Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### PROJETO DE LEI N.º019, DE 11 DE MARÇO DE 2025

#### DESPACHO

#### VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado ‘solidário’ para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 17/03/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

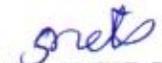
Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 14 de março de 2025.

  
Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### CERTIDÃO

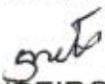
**CERTIFICO E DOU FÉ**, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



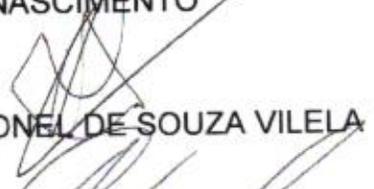
### TERMO DE RECEBIMENTO

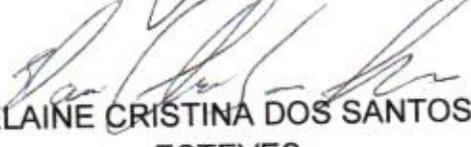
Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 17 de março de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, que "Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 019/2025, que "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação";
- Projeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e dá outras providências".

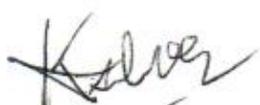
  
SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

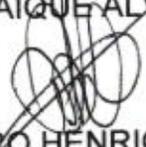
  
SANDRA APARECIDA DE CARVALHO  
NASCIMENTO

  
ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

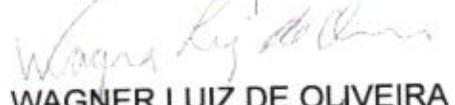
  
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS  
ESTEVES

  
EDSON FERREIRA DA SILVA

  
KAIQUE ALVES CASSIANO

  
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS  
MORAIS

  
SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

  
WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

  
RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18/03/2025, faço este Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### PROJETO DE LEI N.º019, DE 11 DE MARÇO DE 2025

#### DESPACHO

#### VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado ‘solidário’ para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

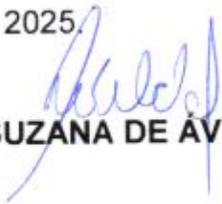
Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 24/03/2025, às 17h.

Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 18 de março de 2025.

  
Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
ASSESSORIA JURÍDICA



## Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 019/2025

Parecer nº 33/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 019/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 19/2025 – que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INGRESSO OU DE PACOTE FECHADO “SOLIDÁRIO” PARA O ACESSO DE PESSOAS ÀS SALAS DE CINEMA, CINECLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS E CIRCENSES E EM EVENTOS EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, DE LAZER E DE ENTRETENIMENTO, SEJAM PÚBLICOS OU PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Solicitante: Prefeito Municipal Alpinópolis/MG.

### I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 019/2025 que **Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado “solidário” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis.**

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício; (ii)Minuta do Projeto de Lei nº 019 de 11 março 2025; e (iii)Exposição de motivos.

O Projeto de Lei tem como objeto institui o ingresso ou de pacote fechado “solidário” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis.

### II – FUNDAMENTAÇÃO





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
ASSESSORIA JURÍDICA



Não restam dúvidas de que a matéria trazida no Projeto de Lei é de competência do Município, uma vez que, a Constituição Federal/88 traz em sua redação prevista no Artigo 30 que:

**Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

A Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

**Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

Ainda a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º como direitos sociais o lazer, conforme se denota do texto legal, vejamos:

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

A criação do "ingresso solidário" como modalidade facultativa respeita os princípios de legalidade, razoabilidade e interesse público. O projeto não impõe obrigações aos promotores de eventos, mas apenas autoriza sua adoção, preservando o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF/88).

A proposta coexiste com outras políticas de meia-entrada, como para estudantes e idosos, já disciplinadas por leis específicas (Leis Municipais nº 1.959 e 1.960/2011), e respeita a legislação federal (Lei nº 12.933/2013), uma vez que não interfere nos direitos já assegurados por normas superiores.

O recolhimento de alimentos como contrapartida do ingresso tem caráter meramente assistencial e de promoção da solidariedade, atendendo ao interesse coletivo e à



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000  
e-mail: [camara\\_alpinopolis@yahoo.com.br](mailto:camara_alpinopolis@yahoo.com.br)  
ASSESSORIA JURÍDICA



função social do evento. A destinação dos gêneros arrecadados a entidades sem fins lucrativos, sob indicação do Poder Público, reforça o aspecto constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da função social da solidariedade.

A previsão de multa por descumprimento do disposto na lei está de acordo com o poder de polícia administrativa do Município e a possibilidade de inscrição em dívida ativa decorre do art. 39 da Lei nº 4.320/64 e do Código Tributário Nacional.

A definição de valores com base na Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) atende aos critérios de atualização monetária, conferindo maior segurança jurídica e operacionalização da norma.

Portanto, o Projeto de Lei em apreço, que possui iniciativa do Chefe do Executivo está claramente amparado e amoldado aos termos da Constituição Federal, bem como, previsto na Lei Orgânica Municipal, apto a ser apreciado pelos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as duntas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei 019/2025.

É o parecer, sub censura.

Alpinópolis/MG 20 março de 2025.

Ricardo Evangelista Azevedo  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



## COMISSÃO MISTA

### ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 24 de março de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**. A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico de forma favorável a tramitação. Neste ato a senhora Presidente consultou a relatoria se já poderia emitir seu parecer, sendo dito que sim, pois, o projeto já foi devidamente estudado e o parecer já estava exarado. Assim, a relatoria emitiu seu parecer favorável a tramitação, considerando que o parecer jurídico opinou pela legalidade e constitucionalidade, não havendo impedimentos para tramitação, todavia caberá ao augusto Plenário aprovar o mérito ou não. A relatoria ainda sugeriu a confecção de um requerimento de inclusão em pauta, pois, o presente projeto é realmente urgente, pois em seus estudos, constatou que o regime de urgência solicitado pelo autor do projeto merece a devida atenção desta Casa de Leis. **Colocado em discussão**, nenhum vereador mais fez uso da palavra. **Colocado em votação**, o parecer da relatoria e o requerimento de inclusão em pauta foram aprovados por unanimidade. Diante deste fato, a senhora Presidente, determinou a confecção do requerimento de inclusão de pauta em nome da Comissão e que este projeto fosse encaminhado imediatamente ao senhor Presidente da Câmara para deliberação. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo que tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_  
Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**  
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**  
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Membro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**  
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**  
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**  
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Membro



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### COMISSÃO MISTA

#### PROJETO DE LEI N.º019, DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA:** "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências".

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**RELATORIA:** Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**.

**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

#### RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito municipal, sob a forma de Projeto de Lei.

Presentemente encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer, visto o autor ter solicitado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Parecer jurídico apresentado pela legalidade e constitucionalidade e com sugestão de requerimento de inclusão em pauta de autoria da Comissão Mista.

Não foi apresentado emenda ao projeto.

Em síntese, é o relatório.

Passo a emitir meu voto.

#### VOTO DA RELATORIA



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



De acordo com as normas regimentais, é de competência da Comissão Mista opinar quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e ao mérito do presente projeto, considerando que se encontra em **REGIME DE URGÊNCIA**.

### ANÁLISE DO MÉRITO

O projeto em questão visa instituir uma política de acesso "solidário" a eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer no Município de Alpinópolis, permitindo que pessoas possam ingressar em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, além de eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, sejam públicos ou privados, mediante a doação de 1 kg de alimento não perecível, além do pagamento de 52% do valor do ingresso.

Atualmente, diversos eventos culturais e de lazer são realizados em Alpinópolis, mas uma parcela significativa da população não tem acesso devido à não contemplação das legislações que tratam da meia-entrada (Leis Municipais 1.959 e 1.960, ambas de 6 de dezembro de 2011). Portanto, o projeto busca expandir o acesso a esses eventos, criando uma alternativa de acesso por meio da contribuição solidária.

O autor do projeto baseia-se em iniciativas semelhantes já implementadas em diversas cidades, com a intenção de beneficiar uma parte da população e, ao mesmo tempo, colaborar com o fortalecimento de organizações sociais, ONGs e entidades filantrópicas, por meio de parcerias com o Poder Público Municipal, conforme regulado por decreto.

### LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O parecer jurídico foi favorável à legalidade do projeto, entendendo que não há qualquer impedimento jurídico ou constitucional para sua tramitação. A proposta está alinhada com os princípios de inclusão social e com o estímulo à participação das instituições sem fins lucrativos no apoio à realização de eventos culturais e de lazer.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



### CONCLUSÃO

Não há obstáculos para a tramitação do projeto, cabendo ao plenário a análise do mérito. Em relação ao requerimento de inclusão em pauta, este deverá tramitar de acordo com o Regimento Interno.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Relator



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Rua Professor Telles – n° 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br



## PARECER DA COMISSÃO MISTA

### **Parecer da Comissão sobre o Projeto e Requerimento de Inclusão em Pauta**

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão, por unanimidade, deliberou pela aprovação da tramitação do presente projeto e do requerimento de inclusão em pauta, considerando que o parecer jurídico emitido foi favorável à tramitação, no que tange à sua legalidade e constitucionalidade.

Assim, caberá ao Plenário a análise do mérito da emenda proposta.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**  
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**  
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Membro

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:**

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**  
Vice-Presidente



## PODER LEGISLATIVO

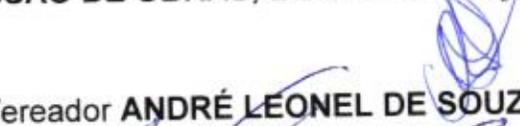
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000  
E-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br

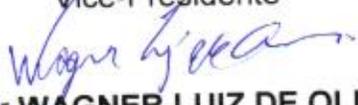


  
Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**  
Membro

### COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

  
Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**  
Presidente

  
Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**  
Vice-Presidente

  
Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Membro